

# CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI

COMARCA DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO N.º 005/2021

**DISPÕE SOBRE O REPÚDIO DA EDILIDADE AO POSSÍVEL PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SABESP).**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

**“O acesso à água limpa e segura e ao saneamento básico são direitos humanos fundamentais.” (Resolução da Organização das Nações Unidas 64/292, de 28/07/2010).**

O direito humano à água assegura a todos, sem discriminação, água para o uso pessoal e doméstico disponível, acessível, segura, aceitável e acessível economicamente. E o direito humano ao esgotamento sanitário assegura a todos, sem discriminação, soluções disponíveis, física e economicamente acessíveis, em todas as esferas da vida, de forma segura, social e culturalmente aceitável, promovendo privacidade e dignidade.

Esses direitos humanos fundamentais exigem que os entes federativos trabalhem em sintonia com suas respectivas competências constitucionais, na busca da excelência da política pública de saneamento básico.

A Constituição Estadual de São Paulo dispõe no art. 216, § 2º, que **“O Estado assegurará condições para a correta operação, necessária ampliação e eficiente administração dos serviços de saneamento básico prestados por concessionária sob seu controle acionário.”**

Consoante a esse preceito constitucional, desde 1973 a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) presta os serviços de saneamento básico de água e esgotos, como empresa de economia mista com capital acionário majoritário do Estado (50,3%) e o restante negociado nos mercados da B3-Bovespa (34,5%) e da Bolsa Nova Iorque (15,2%).

**CONSIDERANDO** que a **SABESP** é a maior empresa de saneamento das Américas, atendendo 31 milhões de pessoas em 375 municípios, dos quais 242 têm até 20 mil habitantes e 54 possuem de 20 a 50 mil habitantes;

**CONSIDERANDO** que a **SABESP** alcançou, nos 375 municípios operados, os índices de atendimento com abastecimento de água de 98%, de coleta de esgotos de 90,7% e de tratamento de 85% dos esgotos coletados, indicadores equivalentes ou superiores aos de países europeus e norte americanos que comprovam o desempenho da empresa na expansão e operação dos serviços de saneamento básico;

**CONSIDERANDO** que na área de atuação da **SABESP** mais de 20% da população está em alta vulnerabilidade, sendo mais de 10% em extrema pobreza;

**CONSIDERANDO** que, de 2016 a 2020, a **SABESP** investiu R\$20,8 bilhões (cerca de 1/3 dos investimentos em saneamento no Brasil)

Praça São Luiz, 267 - Fone: (14) 3489-1218 - Centro - CEP 17.680-000 - Iacri/S.P.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI

COMARCA DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

e transferiu quase R\$2 bilhões ao Tesouro do Estado, pois cerca de 30% do lucro é distribuído aos acionistas;

**CONSIDERANDO** que a **SABESP** opera sob um sistema de subsídio cruzado que permite atender com excelência os pequenos, médios e grandes municípios, além de comunidades de baixa renda e/ou isoladas;

**CONSIDERANDO** que a **SABESP** executa programas mundialmente referenciados para a regularização de ligações de água e esgotos em áreas periféricas e comunidades carentes ou isoladas;

**CONSIDERANDO** que a **SABESP** possui um modelo de gestão aberto e de permanente diálogo com a Prefeitura, a Câmara de Vereadores, a sociedade local e as comunidades em geral;

**CONSIDERANDO** que de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU) a água é um direito essencial no que tange a saúde, qualidade de vida e o desenvolvimento humano, sendo o saneamento um direito assegurado pela Constituição;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 14.026/2020, que alterou o Marco Legal do Saneamento instituído pela Lei n.º 11.445/2007, está orientada para a ampliação da participação do setor privado na prestação de serviços de saneamento básico, mais especificamente de água e esgotos e proibiu a prestação de serviços mediante contrato de programa;

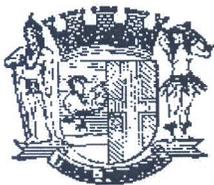
**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 14.026/2020 cria condições muito favoráveis para a implantação de um “monopólio privado” nos serviços de água e esgoto, com drásticas conseqüências para a população ao priorizar a geração de lucro como objetivo central dos serviços, pois tenderá à elevação das tarifas e a dificultar a ampliação do atendimento em áreas pouco lucrativas de comunidades pobres e bairros isolados;

**CONSIDERANDO** que a crise hídrica atual já afeta sobremaneira o abastecimento de água em várias cidades paulistas, configurando-se como uma pauta permanente de preocupação para a sociedade que exige adoção de medidas pela empresa prestadora de serviços de saneamento que, via de regra, tornam-se incompatíveis com a geração de lucro aos acionistas;

**CONSIDERANDO** que a **SABESP** atende a todas as condições e exigências contidas em normativos e decretos decorrentes da Lei nº 14.026/2020;

**CONSIDERANDO** que quase todos os contratos da **SABESP** com os municípios possuem metas de universalização de atendimento em datas que se antecipam ao ano de 2033, limite estabelecido com a lei federal n.º 14.026/2020 e que os investimentos necessários para alcançar a meta de universalização da prestação de serviços em toda a sua base de operação estão equacionados no planejamento de longo prazo da empresa;

**CONSIDERANDO** as recentes declarações de integrantes do Governo do Estado de São Paulo manifestando a intenção de privatizar a **SABESP**, entregando o controle estatal da empresa para a iniciativa privada; e,



# CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI

COMARCA DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

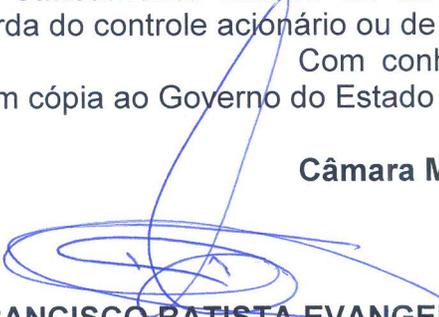
**CONSIDERANDO AINDA** que, por seu histórico de excelência na prestação de serviços de saneamento, é completamente incoerente e indefensável entregar a **SABESP** ao setor privado, apenas objetivando um bom negócio para o lucro de alguns em prejuízo de toda a população paulista.

Por todas as razões acima expostas,

**APRESENTAMOS** à Mesa, consultado o Plenário, **MOÇÃO DE REPÚDIO** contra qualquer forma de processo de privatização da **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP)** que resulte em perda do controle acionário ou de comando da empresa pelo Estado.

Com conhecimento do inteiro teor do presente, inclusive com cópia ao Governo do Estado de São Paulo.

Câmara Municipal de Iacri, aos 03 de novembro de 2021.

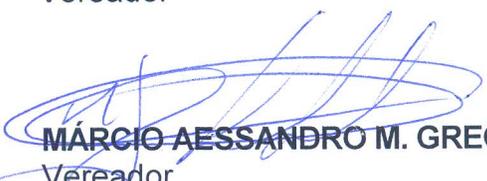
  
**FRANCISCO BATISTA EVANGELISTA**  
Vereador

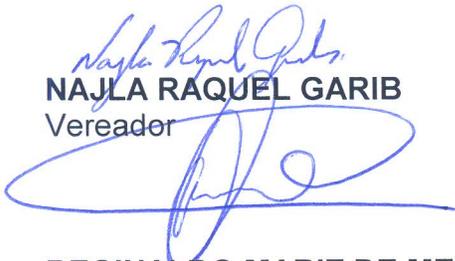
  
**CLEBER R. CERBANTES PANHOZZI**  
Vereador

  
**COSMO ARCENO DA SILVA**  
Vereador

  
**GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Vereador

  
**JEFERSON W. BARBOSA BRAULINO**  
Vereador

  
**MÁRCIO AESSANDRO M. GREGÓRIO**  
Vereador

  
**NAJLA RAQUEL GARIB**  
Vereador

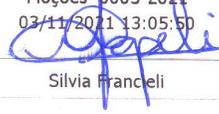
  
**ODAIR FERREIRA DA COSTA**  
Vereador

  
**REGINALDO MARIZ DE MEDEIROS**  
Vereador

Câmara Municipal de Iacri  
www.camaraiacri.sp.gov.br



Protocolo N.º 0146-2021  
Moções 0005-2021  
03/11/2021 13:05:50

  
Silvia Franceli